



RESUMO DO DIÁRIO
PUBLICAMOS NESTA EDIÇÃO OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

DECRETOS

DECRETO Nº 150, DE 1º DE MARÇO DE 2021

ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), PELO PERÍODO DE 15 DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DECRETO nº 151, de 1º de março de 2021

Nomeia servidor LIGIA SILVA BARBOSA DE MIRANDA DE ALMEIDA para o cargo que especifica e dá outras providências.

DECRETO nº 152, de 1º de março de 2021

Exonera servidor LAINE RODRIGUES BARBOSA e dá outras providências.

DECRETO nº 153, de 1º de março de 2021

Nomeia servidor TIAGO ARAÚJO OLIVEIRA DE SALES para o cargo que especifica e dá outras providências.

DECRETO nº 154, de 1º de março de 2021

Exonera servidor LUMA BORGES OLIVEIRA e dá outras providências.

DECRETO Nº 155, DE 1º DE MARÇO DE 2021

Revoga as doações de terras públicas irregulares consumadas no quadriênio 2017/2020, estabelece período de reanálise, e dá outras providências.

DECRETO nº 156, de 1º de março de 2021

Nomeia Comissão de Transição de Governo, Município de Caém, e dá outras providências.

LICITAÇÕES

AVISO DE ADIAMENTO DE LICIAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2021

CONTRATO

TERMO DE ADITAMENTO

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 016/2020, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAÉM E A EMPRESA K9 CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E LOCAÇÕES EIRELI.

ORÇAMENTÁRIO

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

RGF 3º QUADRIMESTRE DE 2020.



DECRETO Nº 150, DE 1º DE MARÇO DE 2021

**ESTABELECE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE
PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19), PELO PERÍODO DE 15
DIAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, por meio da Portaria N.º 188, de 03/02/2020, declarou emergência em Saúde Pública de importância nacional em decorrência da infecção humana pelo Novo Coronavírus (2019-nCov), por entender se tratar de evento complexo que demanda esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências e adoção de medidas proporcionais e restritas aos riscos;

CONSIDERANDO que em 4 de fevereiro de 2020 o Ministério da Saúde decretou estado de Emergência em Saúde Pública na importância Nacional (ESPIN), em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

CONSIDERANDO que na data de 11 de março de 2020, a OMS - Organização Mundial da Saúde declarou que a COVID-19, nova doença causada pelo Novo Coronavírus, denominado SARS-CoV-2, é uma pandemia;

CONSIDERANDO que neste país, a terceira fase epidemiológica ou de transmissão comunitária, ocorrerá quando o número de casos aumente exponencialmente e se perda a capacidade de identificar a fonte ou pessoa transmissora;

CONSIDERANDO que no município de Caém (BA) nos últimos meses o número de casos ativos continua sendo registrado, precisamos promover medidas preventivas de controle e ações em conjunto com a sociedade civil, agentes públicos, sociedades científicas e profissionais de saúde;

CONSIDERANDO que é necessário fazer com que a curva de crescimento de casos recue, diminuindo os índices de contágio, de mortalidade, principalmente, entre os idosos e mitigando as consequências sociais e econômicas;

CONSIDERANDO que a situação epidemiológica em nosso país é dinâmica, e que esse quadro pode alterar com o passar dos dias a partir de novas deliberações que forem tomadas com base no cenário sanitário nacional, estadual ou municipal se modificar;

CONSIDERANDO a capacidade e possibilidade do vírus em gerar pacientes em estado grave e que possam a gerar colapso no sistema de saúde além da necessidade de adotar medidas sanitária no intuito de combater o contágio do COVID 19;

CONSIDERANDO que medidas proporcionais às condições de saúde pública estão sendo tomadas gradativamente e em tempo oportuno;

CONSIDERANDO que em virtude dos decretos do Governo do Estado da Bahia, tendo como último, o decreto nº 20259 de 28 de fevereiro de 2021, as ações restritivas que insiram o município



de Caém em sua listagem, serão de prontos atendidas, desde que exista uma adequação à realidade do município;

CONSIDERANDO ser dever do Chefe do Poder Executivo deste Município tomar as medidas preventivas cabíveis, de ordem pública;

DECRETA:

DO FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E TEMPLOS RELIGIOSOS EM GERAL

Art. 1º - O funcionamento de todo e qualquer estabelecimento comercial e templos religiosos estará condicionado à adoção das medidas de segurança sanitária, dentre elas:

I – Utilização obrigatória de máscaras;

II – Disponibilizar locais para higienização das mãos com água corrente, papel toalha e sabonete líquido, além de álcool 70% na entrada do estabelecimento, mesas e espaços internos;

III – Higienização constante das superfícies;

IV – O uso preferencial de pagamento por meio de cartão magnético;

V - Observar, em qualquer caso, a prioridade legal de atendimento aos idosos e àqueles pertencentes ao denominado grupo de risco, como os portadores de doenças crônicas (diabetes, hipertensão, asma, etc);

VI – Estabelecimentos comerciais e templos religiosos de médio e grande porte, deverão adotar medidas para organizar o fluxo interno dos frequentadores, com local de acesso diverso do local de saída;

VII – Fixação obrigatória de mensagens e informativos que sinalizem a obrigatoriedade do uso da máscara, a importância da higienização das mãos e do distanciamento social, além do telefone disponibilizado pela Secretaria de Saúde para casos e suspeitas de infecção do COVID19.

DO FUNCIONAMENTO DOS BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES E AFINS

Art. 2º - Os restaurantes e estabelecimentos que funcionarem no formato self-service deverão disponibilizar luvas descartáveis ou funcionário, devidamente equipado, para servir os clientes.

Art. 3º - As mesas devem estar dispostas a uma distância mínima de 1,5m (um metro e meio), sendo limitado o número de 4 (quatro) pessoas por mesa.

Art. 4º - O limite de clientes em atendimento é restrito ao número de cadeiras, sendo proibido a comercialização e o consumo de alimentos e bebidas a clientes que não estiverem devidamente acomodados em seus assentos.

Art. 5º - Os estabelecimentos acima citados devem oferecer obrigatoriamente o álcool a 70% assim como água, sabão e papel toalha;



§ 1º - Fica vedada a música ao vivo e a utilização de caixas de som de alta potência, som em veículos e paredes, em bares, vias públicas e praças/jardins.

§ 2º- Os restaurantes, bares e lanchonetes do município deverão respeitar o horário de atendimento das 7h às 22h;

§ 3º- A venda de bebidas alcoólicas só será permitida até às 22h;

§ 4º - Fica proibido o consumo de bebidas alcoólicas, em ambientes públicos (praças, jardins, entre outros), entre às 22h e 6h.

Art. 6º - Os horários mencionados no Art. 5º, estarão sujeitos à alterações e modificações, em detrimento da Lei/Decreto Estadual/Federal que venha a estipular novo regramento específico ao certame e condicionado a inclusão do município de Caém a atender às novas normativas.

DO FUNCIONAMENTO DAS ACADEMIAS DE GINÁSTICA E ESPAÇOS ESPORTIVOS PRIVADOS

Art. 7º - A realização de esportes em espaço fechado está condicionada ao limite de 01 (uma) pessoa para cada 6 (seis) m² (metros quadrados). Com opção de agendamentos para a utilização dos espaços pelo número limitado de pessoas.

Art. 8º - Torna-se obrigatório a disponibilização de kits de limpeza, contendo toalhas de papel e álcool 70% em pontos estratégicos da área de musculação, peso livre, corrimão de esteiras, para que funcionários e/ou clientes utilizem na higienização dos equipamentos.

§1º - O profissional ou proprietário do estabelecimento deverá orientar aos alunos que a devida higienização dos equipamentos seja realizada a cada uso;

§2º - Os aparelhos e utensílios devem guardar a distância mínima de 1,5m (um metro e meio).

DO FUNCIONAMENTO DOS TEMPLOS RELIGIOSOS

Art. 9º - A realização de cultos religiosos estará condicionada ao limite de 01 (uma) pessoa para cada 04 (quatro) m² (metros quadrados).

Art. 10º - As pessoas devem estar alocadas em assentos com distância mínima de 1,5m (um metro e meio), sendo, portanto, vedada a presença de pessoas em número superior aos das cadeiras disponibilizadas.

DOS EVENTOS PARTICULARES E ESPORTIVOS

Art. 11 – É vedada a realização de eventos, particulares ou públicos que ultrapassem o número de 50 (cinquenta) pessoas, sendo obrigatório observar ainda o limite de 01 (uma) pessoa por 04 (quatro) m² (metros quadrados);



§ 1º- Fica proibido a realização de torneios ou campeonatos esportivos, por tempo indeterminado.

Art. 12 – São vedados os eventos do tipo “paredão” e afins, que possam gerar aglomeração, ainda que em ambientes abertos e com sonorização reduzida.

DAS SANÇÕES

Art. 13 – A inobservância de qualquer dos dispositivos deste decreto sujeitará, de forma gradativa, o estabelecimento às sanções:

I – Admoestação verbal e prazo de 30 (trinta) minutos a 1 (uma) hora readequação;

II – Encerramento das atividades por 24 (vinte e quatro) horas;

III – Interdição do estabelecimento por até 7 (sete) dias;

IV – Cassação do alvará de funcionamento;

V – Multa de 1/2 até o limite de 100 salários mínimos.

§ 1º - A sanção prevista no inciso V poderá ser aplicada isolada ou cumulativamente com as demais.

§ 2º - O arbitramento da multa terá como parâmetro o risco provocado, a quantidade de inobservância às condutas de segurança sanitária prevista neste decreto, proporção da aglomeração e reincidência.

DAS MEDIDAS RESTRITIVAS EXCEPCIONAIS

Art. 14 – O crescimento acentuado da curva de contaminação, não sendo as medidas dos artigos anteriores suficientes para controlar o número de casos ativos, autorizará o Poder Executivo Municipal a, de forma gradativa, adotar as seguintes medidas:

I – Redução do horário de funcionamento de bares e estabelecimentos que comercializem bebidas alcoólicas;

II – Suspensão das atividades dos estabelecimentos que provoquem aglomeração;

III – Suspensão dos eventos;

IV - Redução do horário de funcionamento do comércio;

V - Fechamento de todos os estabelecimentos comerciais, com exceção dos serviços essenciais, que funcionarão em rodízio e com horário reduzido.

§1º As medidas previstas neste artigo podem ser adotadas de forma cumulativa.

§2º A regulamentação das medidas rigorosas ocorrerá através de decreto específico de imposição das medidas elencadas no artigo 14.



DOS CONTAMINADOS

Art. 15 – As pessoas que apresentarem quaisquer dos sintomas decorrentes do contágio pelo Covid19, ou terem contato com pacientes infectados, devem buscar assistência da Secretaria de Saúde, através dos serviços de referência.

Art. 16 – Aqueles que tiverem resultado positivo no teste do COVID19, devem ficar em isolamento absoluto, não saindo de suas residências sem autorização e/ou acompanhamento da Secretaria de Saúde, salvo em situação de emergência devidamente justificada.

§1º - As pessoas que tiverem resultado positivo e não seguirem as recomendações de isolamento da Secretaria de Saúde e continuarem circulando, poderão responder penal, civil e/ou administrativamente de acordo com o que prevê a legislação vigente.

§2º - A Secretaria de Saúde providenciará o registro da ocorrência, bem como a representação ao Ministério Público, apresentando todos os documentos que comprovam a ocorrência do delito.

DO RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS

Art. 17 - Haja vista a efetividade das ações de prevenção e combate ao novo coronavírus, causador da COVID-19, continuam suspensas por tempo indeterminado o retorno das atividades letivas presenciais nas escolas públicas e particulares do município de Caém (BA).

§1º - O retorno das atividades presenciais nas escolas públicas e particulares do município de Caém (BA), está condicionado liberação por decreto específico do Governo do Estado da Bahia;

§2º - Fica a Secretaria Municipal de Educação responsável por apresentar o plano de retomada das atividades remotas, híbridas e presenciais. O plano de retomada deve apresentar as estratégias que serão utilizadas para o início das aulas nas escolas municipais.

DO USO DE MÁSCARA DE PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA INDIVIDUAL

Art. 18 – Fica obrigatório o uso de máscara de proteção respiratória individual, por período, indeterminado, na sede e na zona rural do município, da seguinte forma:

I- Por condutores de veículos de passageiros, enquanto estiver em transito, o que não se aplica se o veículo estiver ocupado apenas pelo respectivo condutor;

II- No transporte público municipal;

III- Nos ambientes públicos e privados em que propiciem a circulação e contato com outras pessoas;

IV- Por vendedores ambulantes e de todo o comércio informal;

V- Em feiras livres;

VI- Em todos os ambientes e secretarias municipais do município de Caém;



DO ACATAR E ADEQUAR AS EXIGÊNCIAS LEGAIS IMPOSTAS PELO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

Art. 19- Fica o município de Caém (BA) subordinado à atender os Decretos Específicos do Governo do Estado da Bahia, que determinam novas medidas restritivas de combate à pandemia de Covid-19, desde que o nome do município esteja expressamente abarcado pelos atos legais.

Parágrafo Único: Serão adotadas as medidas que mantenham a coerência com a realidade do município para melhor atender o combate aos avanços da pandemia.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20 – Este Decreto entra em vigor a partir de 1º de março de 2021, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de março de 2021.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



DECRETO nº 151, de 1º de março de 2021

“Nomeia servidor para o cargo que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeada a **partir de 1º de março de 2021**, a Sr.^a **LIGIA SILVA BARBOSA DE MIRANDA DE ALMEIDA**, para o cargo de **COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA**, com os vencimentos e atribuições previstas em Lei.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de março de 2021.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



DECRETO nº 152, de 1º de março de 2021

“Exonera servidor e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADA a partir de 1º de março de 2021, a Sr.^a LAINE RODRIGUES BARBOSA, do cargo de COORDENADORA DA ATENÇÃO BÁSICA.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de março de 2021.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



DECRETO nº 153, de 1º de março de 2021

“Nomeia servidor para o cargo que especifica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica nomeado a **partir de 1º de março de 2021**, o Sr.^a **TIAGO ARAÚJO OLIVEIRA DE SALES**, para o cargo de **DIRETOR CLÍNICO DO HOSPITAL MUNICIPAL DRA. JOSEFA MONTEIRO**, com os vencimentos e atribuições previstas em Lei.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de março de 2021.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



DECRETO nº 154, de 1º de março de 2021

“Exonera servidor e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º - Fica EXONERADA a partir de 1º de março de 2021, a Sr.ª LUMA BORGES OLIVEIRA, para o cargo de DIRETORA CLÍNICA DO HOSPITAL MUNICIPAL DRA. JOSEFA MONTEIRO.

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de março de 2021.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 155, DE 1º DE MARÇO DE 2021

“Revoga as doações de terras públicas irregulares consumadas no quadriênio 2017/2020, estabelece período de reanálise, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAÉM, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, especialmente os poderes que lhes são conferidos pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o gravame quadro de ocupação irregular de terras públicas no município de Caém-Bahia sob o fundamento precário de doação de imóvel público por parte deste ente municipal;

CONSIDERANDO a imperativa necessidade de resguardo do patrimônio público, pautado no princípio constitucional da legalidade dos atos administrativos, consoante art.37, *caput*, da Constituição Federal da República de 1988, almejando-se sempre a preservação do interesse público;

CONSIDERANDO a rigidez legal atinente ao ato administrativo de alienação e doação de bens imóveis públicos, preceituada pela inteligência do art.17 e seus respectivos incisos da Lei 8.666/1993, no qual exige a devida justificativa para o citado ato;

CONSIDERANDO a existência de rigor legal para o ato de doação de terras públicas prevista em Lei Orgânica Municipal de Caém-Bahia, no qual determina a competência da Câmara Municipal para legislar sobre a alienação e concessão de bens imóveis, conforme art.20, inciso VIII no citado diploma legal;

CONSIDERANDO a exigência da Lei Orgânica Municipal de Caém, disposta no art.77, inciso XXXIII, que preceitua a imposição ao gestor público municipal a competência de alienação de bens imóveis apenas mediante a prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO o interesse da Administração Pública em analisar e regularizar, caso seja possível, cada caso eivado de vícios formais e que maculam os citados atos administrativos de doação;

CONSIDERANDO que, constatado qualquer tipo de irregularidade na apreciação das informações colhidas, processo administrativo será instaurado pela Prefeitura Municipal de Caém com a finalidade de se garantir o contraditório e ampla-defesa do contestado;

CONSIDERANDO as orientações emanadas do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, nas quais apontam que, para a plena validade do ato de doação de imóvel público municipal, deve obedecer estritamente os requisitos legais, e, conjuntamente, atender à finalidade pública que lhe justifique, sob pena, em seu descumprimento, do patrimônio doado de forma irregular ser revertido ao patrimônio do Ente doador, tudo conforme **Parecer nº 02394-17 TCM/BA**;

DECRETA:



Art. 1º. Ficam revogados todos atos administrativos de doação de terras públicas municipais ocorridos no quadriênio 2017/2020, devendo seus beneficiários comparecerem à Secretaria de Infraestrutura do Município de Caém-Bahia, localizada na Praça Des. Souza Dias, 10, Centro, para prestar os devidos esclarecimentos;

Parágrafo primeiro: Os beneficiários de que trata o *caput* que se negarem ou não comparecerem ao local estipulado para prestar os devidos esclarecimentos serão notificados formalmente para fornecê-los;

Parágrafo segundo: Estipular-se-á prazo de 15 (quinze) dias para resposta da notificação tratada no §1º. A sua inocorrência ensejará ao beneficiário da doação a perda deste direito;

Art. 2º Entende-se por irregular a doação feita sem o cumprimento dos requisitos legais e/ou sem a devida justificativa idônea, requisitos que devem ser cumpridos cumulativamente e que são indispensáveis à legalidade e à plena eficácia para tal ato de doação de imóvel público;

Art.3º Atestada a irregularidade do ato de doação, por meio de processo administrativo regular, ficará o ato de doação eivado de nulidade, caso não seja possível sua convalidação, devendo o bem público objeto deste ato ser restituído ao patrimônio municipal;

Parágrafo primeiro: Atestada a irregularidade da doação por meio de processo administrativo e, por conseguinte, decretada a sua nulidade, todos os atos que o sucederam também serão tidos como nulos e ineficazes;

Art.4º Toda decisão, que será emanada por Comissão criada para este fim, deverá ser fundamentada, oportunizando-se sempre o contraditório ao requerente/beneficiário ou aos terceiros interessados que assim comprovem esta condição;

Parágrafo único: Da decisão que atestar pela irregularidade da doação já feita, caberá recurso administrativo no prazo de 05 (cinco) dias após veredito, a ser apreciada pela Prefeitura Municipal de Caém em igual prazo;

Art.5º Transcorrido o prazo tratado no Parágrafo único do artigo anterior, ficará o terreno objeto de revogação integrado novamente ao patrimônio Municipal de Caém/Bahia;

Parágrafo único: A discussão sobre a restituição das benfeitorias feitas ao imóvel público doado de forma irregular, caso exista, será analisado no bojo do respectivo Processo Administrativo, sendo analisado através dos critérios legais esculpido pela legislação pátria;

Art.6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de março de 2021.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



DECRETO nº 156, de 1º de março de 2021

“Nomeia Comissão de Transição de Governo, Município de Caém, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAÉM - BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e em cumprimento a Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia sob nº 1311/2012,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios nº 1311/12, artigo 6º, inciso 4º, que disciplina providências para a transmissão de cargos de Prefeitos e Presidentes de Câmaras;

CONSIDERANDO o resultado democrático das eleições municipais ocorridas em 15 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO o encerramento do mandato na gestão do município de Caém no período entre 2017 a 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica criada uma Comissão, com conhecimentos técnicos nas áreas orçamentária, financeira e patrimonial, que terá como atribuição analisar os levantamentos e demonstrativos elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo e sobre eles emitir relatório conclusivo, conforme a seguinte composição:

- a) Girleno Jesus Silva;
- b) Maria Solimar Neiva de Deus;
- c) Creso Júnior Rabelo;
- d) Leandro Augusto de Oliveira Almeida;
- e) Antonio Marcos Silva de Souza;

Art. 2º - A Comissão criada pelo art. 1º terá como atribuição analisar os levantamentos e demonstrativos elaborados pela Comissão de Transmissão de Governo e sobre eles emitir relatório conclusivo.

Parágrafo primeiro - Sendo necessário e levando-se em conta as possibilidades e os assuntos pertinentes a cada área, a presente Comissão poderá ser acrescida de outros membros.

Parágrafo segundo - Compete aos coordenadores presidir as reuniões, assinar ofícios de pedidos e fornecimentos de informações, bem como coordenar todas as demais ações necessárias à transição.

Art. 3º - Os trabalhos da Comissão instituída por este Decreto terão a supervisão da Procuradoria Jurídica Municipal, e após o encerramento deverá ser elaborado o relatório conclusivo, em conformidade e prazo estabelecido no § 2º do Art. 4º da Resolução TCM nº 1311/2012.



Art. 4º - À equipe de transição deverá ser assegurado o apoio técnico e administrativo necessário ao desempenho de suas atividades, ficando os titulares dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, obrigados a fornecer as informações solicitadas pelos Coordenadores.

Art. 5º - Todos os membros da equipe de transição devem manter sigilo dos dados e informações confidenciais a que tiverem acesso, ficando vedada a utilização da informação para outras finalidades além do efetivo conhecimento e preparação da transição.

Art. 6º - As reuniões de servidores com integrantes da equipe de transição devem ser previamente agendadas e registradas em atas que indiquem os participantes, os assuntos tratados e o cronograma de atendimento das demandas apresentadas.

Art. 7º - O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 1º de março de 2021.

Arnaldo de Oliveira Filho
Prefeito Municipal



AVISO DE ADIAMENTO
PREGÃO PRESENCIAL Nº 004-2021

O MUNICÍPIO DE CAÉM, através da Pregoeira Oficial, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados em participar da licitação, na modalidade Pregão Presencial, autuada sob o nº 004-2021, do tipo maior oferta, objetivando a **contratação de Instituição Financeira pública ou privada autorizada pelo Banco Central do Brasil para a prestação de serviços de gerenciamento e processamento da folha de pagamento dos Servidores Públicos Ativos, sendo eles: Estatutários, Cargo Comissionado, Trabalhador Temporário, Agente Político e outro, inclusive aqueles que venham a ser admitidos na vigência do contrato da Administração Direta do Município de Caém/Ba**, que houveram alterações significativas no Edital, no tocante ao valor mínimo ofertado, prazo de início da execução e obrigações do Contratante, desta feita fica **REDESIGNADA NOVA DATA** para a apresentação dos envelopes e abertura do certame, qual seja, dia 16 de março de 2021, às 14 horas, no mesmo local indicado inicialmente. O edital alterado poderá ser adquirido através do portal da transparência do Município de Caém – BA, site: www.caem.ba.gov.br, podendo ser consultado também presencialmente ou ainda adquirido via impresso de segunda a sexta-feira das 08 às 12hs, na sede da PM, na Pça Des. Souza Dias, 18, Centro – Caém/BA.

Caém-Ba, 01 de março de 2021.

SIMONE SILVA ANDRADE
Pregoeira
Decreto 121/2021



DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS													
	Últimos 12 Meses													
	LIQUIDADAS													INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	01/2020	02/2020	03/2020	04/2020	05/2020	06/2020	07/2020	08/2020	09/2020	10/2020	11/2020	12/2020	TOTAL (ÚLT. 12 M.) (a)	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.030.829,07	1.422.171,85	1.286.827,86	1.299.663,74	1.369.190,24	1.450.402,00	1.332.677,53	1.351.582,88	725.656,25	1.583.392,40	1.484.375,06	2.832.351,36	17.169.120,24	0,00
Pessoal Ativo	1.030.829,07	1.422.171,85	1.286.827,86	1.299.663,74	1.369.190,24	1.450.402,00	1.332.677,53	1.351.582,88	725.656,25	1.583.392,40	1.484.375,06	2.832.351,36	17.169.120,24	0,00
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	1.030.829,07	1.415.500,04	1.280.984,04	1.293.895,96	1.363.560,95	1.444.672,65	1.326.986,41	1.346.097,93	552.999,96	1.350.795,61	1.284.228,27	2.628.620,10	16.319.170,99	0,00
Obrigações Patronais	0,00	6.671,81	5.843,82	5.767,78	5.629,29	5.729,35	5.691,12	5.484,95	172.656,29	232.596,79	200.146,79	203.731,26	849.949,25	0,00
Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias, Reserva e Reformas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da	31.169,13	33.819,19	2.900,00	2.900,00	0,00	2.900,00	0,00	0,00	9.274,79	7.470,93	10.052,85	62.578,80	163.065,69	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	9.274,79	7.470,93	10.052,85	0,00	26.798,57	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao	31.169,13	33.819,19	2.900,00	2.900,00	0,00	2.900,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	62.578,80	136.267,12	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	999.659,94	1.388.352,66	1.283.927,86	1.296.763,74	1.369.190,24	1.447.502,00	1.332.677,53	1.351.582,88	716.381,46	1.575.921,47	1.474.322,21	2.769.772,56	17.006.054,55	0,00

APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	28.185.509,12	1,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§ 13, art. 166 da CF)	0,00	0,00
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI)	0,00	0,00
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA(VII) = (IV - V - VI)	28.185.509,12	--
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VIII) = (III a + III b)	17.006.054,55	60,34
LIMITE MÁXIMO (IX) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	15.220.174,92	54,00
LIMITE PRUDENCIAL (X) = (0,95 x VIII) (parágrafo único do art. 22 da LRF)	14.459.166,18	51,3
LIMITE DE ALERTA (XI) = (0,90 x VIII) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF)	13.698.157,43	48,6

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAEM, Emissão: 29/01/2021, às 12:04:00, Assinado Digitalmente no dia 29/01/2021, às 12:04:00.

1. Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

GILBERTO FERREIRA MATOS
Prefeito Municipal

MONICA LIBÓRIO SANTOS
Tesoureiro

ASSÍRIO LOPES DA CRUZ
Contador

DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

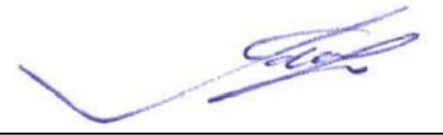
(Janeiro a Dezembro) - 3º Quadrimestre / 2º Semestre de 2020

RGF - Anexo 5 (LRF, Art. 55, inciso III, alínea "a")

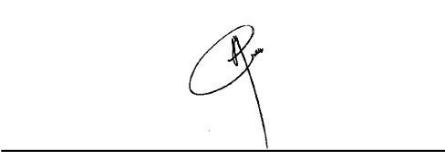


IDENTIFICAÇÃO DOS RECURSOS	DISPONIBILIDA DE DE CAIXA BRUTA (a)	OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS			INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO (f)	DISPONIBILIDADE DE	RESTOS A PAGAR	EMPENHOS NÃO	DISPONIBILIDAD	
		Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos		Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores (d)		Demais Obrigações Fianceiras (e)	CAIXA LÍQUIDA (ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO	EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO (h)	LIQUIDADOS CANCELADOS (NÃO INSCRITOS POR	LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS
		De Exercícios Anteriores (b)	Do Exercício (c)				PROCESSADOS DO EXERCÍCIO) ¹ (g) = (a – (b + c + d + e) - f)	INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA)	A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)	
TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)	1.565.044,15	226.547,99	66.828,88	1.599.287,69	0,00	0,00	-327.620,41	374,42	0,00	-327.994,83
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação	0,00	0,00	0,00	3.360,00	0,00	0,00	-3.360,00	0,00	0,00	-3.360,00
Transferências do FUNDEB 60%	560,93	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	560,93	0,00	0,00	560,93
Transferências do FUNDEB 40%	34,33	339.358,70	0,00	0,00	0,00	0,00	-339.324,37	0,00	0,00	-339.324,37
Outros Recursos Destinados à Educação	1.036.552,21	4.069,32	3.235,00	590.126,70	0,00	0,00	439.121,19	0,00	0,00	439.121,19
Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde	0,00	98.090,97	0,00	19.301,90	0,00	0,00	-117.392,87	374,42	0,00	-117.767,29
Outros Recursos Destinados à Saúde	451.638,16	133.009,40	0,00	67.198,71	0,00	0,00	251.430,05	0,00	0,00	251.430,05
Recursos Destinados à Assistência Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Previdenciário	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos destinados ao RPPS - Plano Financeiro	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Operações de Crédito (exceto destinados à Educação e à Saúde)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Recursos de Alienação de Bens/Ativos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Destinações Vinculadas de Recursos	62.034,68	0,00	63.593,88	919.300,38	0,00	0,00	-920.859,58	0,00	0,00	-920.859,58
TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)	17.561,73	232.414,96	83.241,70	64.486,42	0,00	0,00	-362.581,35	15.000,00	0,00	-377.581,35
Recursos Ordinários	17.561,73	232.414,96	83.241,70	64.486,42	0,00	0,00	-362.581,35	15.000,00	0,00	-377.581,35
Outros Recursos não Vinculados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL (III) = (I + II)	1.582.605,88	458.962,95	150.070,58	1.663.774,11	0,00	0,00	-690.201,76	15.374,42	0,00	-705.576,18

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAEM, Emissão:29/01/2021, às 13:00:14, Assinado Digitalmente no dia 29/01/2021, às 13:00:14.


GILBERTO FERREIRA MATOS
Prefeito Municipal


MONICA LIBÓRIO SANTOS
Tesoureiro


ASSÍRIO LOPES DA CRUZ
Contador



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
SETEMBRO - DEZEMBRO de 2020

LRF, art. 48 - Anexo 6

R\$ 1,00

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE	
Receita Corrente Líquida	28.185.509,12	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento	28.185.509,12	
Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal	28.185.509,12	
DESPESA COM PESSOAL	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Despesa Total com Pessoal - DTP	17.006.054,55	60,34
Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%>	15.220.174,92	54,00
Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%>	14.459.166,18	51,30
Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%>	13.698.157,43	48,60
DÍVIDA CONSOLIDADA	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Dívida Consolidada Líquida	6.878.280,72	24,40
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	33.822.610,94	120,00
GARANTIA DE VALORES	VALOR ATÉ O QUADRIMESTRE DE REFERÊNCIA	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Total das Garantias Concedidas	0,00	0,00
Limite Definido por Resolução do Senado Federal	6.200.812,01	22,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	VALOR	% SOBRE A RCL AJUSTADA
Operações de Crédito Externas e Internas	0,00	0,00
Operações de Crédito por Antecipação da Receita	0,00	0,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas	4.509.681,46	16,00
Limite definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita	1.972.985,64	7,00
RESTOS A PAGAR	RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO	DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (APÓS A INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS DO EXERCÍCIO)
Valor Total	15.374,42	-705.576,18

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAEM, Emissão: 29/01/2021, às 13:13:00, Assinado Digitalmente no dia 29/01/2021, às 13:13:00.

GILBERTO FERREIRA MATOS
Prefeito Municipal

MONICA LIBÓRIO SANTOS
Tesoureiro

ASSÍRIO LOPES DA CRUZ
Contador